



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2162

12 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL QUE ATUEM EM FRENTE DE TRABALHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMINFRA.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo nº1576/2015,

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, Gratificação Especial de incentivo aos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções das categorias funcionais do Grupo Operacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfazerem as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, são considerados frentes de trabalho as operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:

- a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros, estradas vicinais, tapa buraco nas vias pavimentadas;
- b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
- c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc;
- d) construção de tubos, meio-fios e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
- e) transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
- f) implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
- g) roçagem, poda e remoção de árvores;
- h) coleta do lixo, limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- i) serviços de manutenção do Viveiro Municipal; e
- j) montagem e desmontagem de palcos, palanques e similares.

Art. 2º O servidor de que trata o Art. 1º fará jus à Gratificação Especial de Incentivo, quando satisfeitas as seguintes condições:

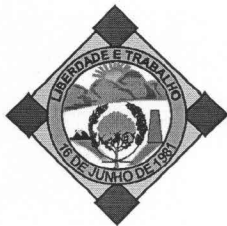
- I. Estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor e homologada pelo Prefeito Municipal, para atuar em grupos ou equipes, especialmente formadas para atender as frentes de trabalho definidas nesta Lei;
- II. O Secretário da pasta deverá informar as equipes de trabalho do grupo operacional mensalmente devidamente homologado pelo Prefeito Municipal ao Departamento de Recursos Humanos;
- III. Estiver em efetivo exercício e cumprido carga horária semanal de 40 horas;
- IV. O servidor deverá desempenhar a sua função com eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Art. 3º As equipes de atuação em frentes de trabalho serão formadas com os respectivos valores correspondentes à gratificação, em conformidade com esta Lei, da seguinte forma:

I. Equipe da Zona Urbana:

- a) Frente de Trabalho Tapa Buraco, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) Frente de Trabalho da Coleta do Lixo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) Frente de Trabalho do Viveiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Frente de Trabalho da Roçadeira, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- e) Frente de Trabalho da Garagem, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II. Equipe da Manutenção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

a) Frente de Trabalho da Oficina Mecânica, funilaria, iluminação, obras e cemitério, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

III. Equipe da Zona Rural:

a) Frente de trabalho na construção, restauração e manutenção de vias vicinais, pontes e bueiros, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária ou benefícios.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário e as férias.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de Novembro de 2015.

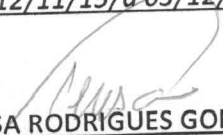
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

LUIZ CARLOS SOARES
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

12/11/15 a 03/12/15


TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2318

De: 13/11/2015 até 04/12/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013